

**LEI Nº. 1.610 - De 06 de Março de 2.003.**

**Altera a Lei nº 596, de 27.08.73, modificada pela Lei nº 950, de 21.03.85.-**

**JOSÉ ROBERTO PEROSA RAVAGNANI**, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Passam a vigorar com a seguinte redação os arts. 3º e 6º da Lei nº 596, de 27.08.73, alterados pela Lei nº 950, de 21.03.85:

**Art. 3º** - Cabe à Prefeitura Municipal a remoção do lixo consistente em:

- a)- resíduos domiciliares:
- b)- materiais de varredura domiciliar;
- c)- resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, mercados, matadouros, abatedouros, cemitérios, recintos de exposições, edifícios públicos em geral e os de estabelecimentos comerciais, hospitalares e de prestação de serviços;
- d)- animais mortos".-

**§1º** - A remoção do lixo de que trata este artigo será efetuado pela Prefeitura, diariamente nos dias úteis de segunda à sexta-feira, podendo ser efetuada em dias alternados, segundo critério da Administração, devendo o mesmo ser acondicionado, obrigatoriamente, em sacos plásticos.

**§2º** - O lixo que não estiver acondicionado na forma do parágrafo anterior, sujeitará o infrator à multa de 1/4 (um quarto) do Valor de Referência adotado pelo Município, exigível em dobro em cada caso de reincidência".

**Art. 6º** - A remoção do lixo oriundo de entulhos, terra e sobras de materiais de construção, restos de limpeza e podaço de árvores de jardins e quintais, bem como restos de móveis, colchões, utensílios de quaisquer natureza, similares e afins, em pedaços ou por inteiro, serão obrigatoriamente removidos pelo proprietário ou ocupante do imóvel.

**§1º** - Fica proibida a deposição dos detritos de que trata este artigo na via pública ou na calçada, devendo ser colocados em caçambas apropriadas ou removidos imediatamente.-

**§2º** - A infringência do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator à multa correspondente à um Valor de Referência adotado pelo Município, cobrada em dobro em cada reincidência.-

**§3º** - A Prefeitura removerá, gratuitamente, o lixo resultante de podas de árvores da rede urbana de arborização, desde que previamente acondicionados em sacos.-"

**Art. 2º** - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 7º da Lei nº 596, de 27.08.73:

**"Art. 7º** - A Prefeitura indicará o local do destino do lixo a que se refere o art. 6º, desta lei".-

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Urupês, 06 de Março de 2.003.

**JOSÉ ROBERTO PEROSA RAVAGNANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.-

**Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini**  
**Secretária**